



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 30/2019

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

PEDAGOGIA. LICENCIATURAS. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

Muito difícil fazer essa leitura...

A notícia, sem acesso ao texto do parecer, conduz ao entendimento de que o CNE considerava que cursos de Pedagogia e outras licenciaturas, ministrados na modalidade EAD, não estariam obrigados ao estágio supervisionado – componente curricular obrigatório, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EAD!!!

A Pedagogia e as demais licenciaturas sempre foram obrigadas ao estágio supervisionado. O que o CNE quer dizer? Que há Instituições de Ensino Superior que ministram esses cursos sem o cumprimento da obrigatoriedade? E os cursos são reconhecidos? Têm renovação de reconhecimento, sem cumprimento do componente curricular obrigatório? E o MEC e o CNE sabem disso?

Nos quase 12 anos entre os Decretos nº 5.622, de 2005 e nº 9.057, de 2017, a maioria das IES brasileiras pouco avançou no conhecimento da metodologia da Educação a Distância. Lamentavelmente! Nesse sentido, o Decreto nº 5.622 informava com mais clareza sobre as obrigatoriedades curriculares dos cursos de nível superior ministrados na modalidade EAD.

Sem alunos, as licenciaturas minguaram no ensino presencial.

Mesmo sem o texto do parecer, é preciso fazer alguns comentários à notícia divulgada. Nossos comentários seguem abaixo.

Cursos de licenciatura EAD terão que oferecer estágio presencial a partir de 2022, define conselho.

Parecer aprovado nesta quinta (7) no Conselho Nacional de Educação determina as novas regras para os cursos de pedagogia e formação de professores, e ainda precisa ser homologado pelo Ministério da Educação para entrar em vigor.

Por Ana Carolina Moreno, G1

09/11/2019

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, nesta quinta-feira (7), um parecer que altera as normativas para os cursos de formação de professores, incluindo o de pedagogia e as licenciaturas. Entre as mudanças está a reformulação das regras para a parte prática do curso, incluindo o estágio em sala de aula. Agora, fica explícito que o estágio dos estudantes matriculados em cursos de Educação a Distância (EAD) seja "obrigatório e integralmente realizado de maneira presencial".

COMENTÁRIO: O Decreto 5622 dispunha:

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Ao **G1**, a conselheira do CNE Maria Helena Guimarães, que presidiu a comissão de elaboração do parecer, disse considerar essa uma "questão extremamente importante". Segundo ela, as regras atuais não deixam "esclarecido" que as práticas devem ser presenciais, com acompanhamento obrigatório de um docente da faculdade do estudante, e de um professor da escola em que ele fará o estágio.

COMENTÁRIO: *“As atuais”, do Decreto 9057, podem não deixar, mas as do Decreto 5622, deixavam!*

"Não era obrigatória que o estágio fosse presencial dentro de uma escola, com mentor e tutor, não estava esclarecido", afirmou a conselheira, ressaltando que quase dois terços das matrículas em cursos de licenciatura hoje são na modalidade a distância.

COMENTÁRIO: *Vejamos novamente o Decreto 5622:*

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

Os cursos de Pedagogia e demais licenciaturas, presenciais e a distância, estão obrigados às Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE. Sempre estiveram! E após a edição da atual LDB, as Resoluções CP/CNE nº 1 e 2, de 18 e 19 de fevereiro de 2002, respectivamente, demonstraram a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Vale lembrar a obrigatoriedade de todos os cursos obedecerem a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º...

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

O parecer aprovado nesta semana agora vai passar por uma revisão jurídica antes de ser encaminhado ao Ministério da Educação para ser homologado. Só depois dessa etapa ele passa a vigorar. O prazo estipulado para que as instituições incorporem as novas regras varia entre dois e três anos, contados a partir da homologação.

Principais regras do parecer

Algumas normas ratificam regras que já eram para estar em vigor, mas ainda não foram implementadas em todos os cursos, principalmente em relação à duração do curso, que já deveria ser de quatro anos.

COMENTÁRIO: *Aqui, tudo indica, já se está tratando da Resolução CP/CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, cujo prazo de implantação encerrou-se em 30 de junho de 2019, de acordo com a Resolução CP/CNE nº 3, de 03 de outubro de 2018, que prorrogou o prazo da primeira para quatro anos, alterando seu art. 22.*

Mas ele incorpora outras normas, como a dedicação de 50% da carga horária ao aprendizado e domínio dos componentes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

COMENTÁRIO: *Trata-se aqui de cumprir o §8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 1996:*

Art. 62 ...

§8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

Lei essa que determina em seu art. 11:

Art. 11. O disposto no §8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.

O parecer redistribui as 3.200 totais do curso em três grupos:

1. Conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos como conceitos que fundamentam a educação e sobre o funcionamento dos sistemas escolares (total de 800 horas)
2. Conteúdos específicos sobre os temas da Base Nacional Comum Curricular (total de 1.600 horas)
3. Atividades práticas (800 horas, incluindo 400 horas de estágio "em situação real de trabalho em escola", e 400 horas de prática ligada aos componentes dos itens 1 e 2)

COMENTÁRIO: *Alteração à Resolução CP/CNE nº 2, de 2015.*

O item 2 terá três caminhos distintos, dependendo do nível de ensino em que o estudante pretende lecionar: educação infantil; anos iniciais do ensino fundamental; e anos finais do fundamental e ensino médio. Já nos dois casos do item 3, essa carga horária deve ser integralmente cumprida em atividades presenciais, mesmo que o estudante esteja matriculado em um curso a distância.

COMENTÁRIO: *Os caminhos do item 2, como dispostos na notícia, referem-se ao curso de Pedagogia. E aí, mais uma vez, confusão. Infelizmente, hoje, há praticamente duas Diretrizes Curriculares Nacionais sendo executadas no País, na oferta dos cursos de Pedagogia. Uma atendendo a Resolução CP/CNE nº 01, de 15 de maio de 2006, e outra atendendo a Resolução CP/CNE nº 02, de 1º de julho de 2015!*

Na CONSAE, nosso entendimento sempre foi o de que as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo CNE distinguiram o Curso de Pedagogia das outras licenciaturas; trataram a Pedagogia como uma licenciatura diferente das outras!

Como a Resolução nº 02, de 2015, não revogou expressamente a Resolução nº 01, de 2006, entendemos que a Pedagogia continuaria como uma licenciatura diferente das outras.

Mas a expressão “revogadas as disposições em contrário”, no art. 25 da Resolução nº 02, de 2015, provocou outra interpretação... E aí temos cursos de Pedagogia ofertados conforme uma ou outra resolução!!!

Esperemos que a nova norma desfaça essa confusão.

Prática presencial e modernização

Maria Helena afirma que um dos problemas da falta de obrigatoriedade explícita do estágio presencial era a brecha a fraudes, já que as autoridades nas faculdades acabavam assinando formulários de cumprimento da carga horária sem saber de fato se elas haviam sido cumpridas. "O diretor assinava, não sabia se tinha feito", disse ela. Além disso, especialistas argumentam que, sem a prática presencial, o futuro professor não consegue se capacitar adequadamente para atuar na sala de aula.

COMENTÁRIO: *Com certeza, instituições sérias não têm essa atuação. Se há instituições que desconhecem a legislação e que usam esse desconhecimento como uma “brecha a fraudes”, deveriam estar submetidas, já, a processo de supervisão instaurado pela SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, após avaliação procedida pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretores de instituições sérias tem todo um aparato administrativo de controle e registro acadêmico que não lhe permitiria assinar documentos de estágio ou documentos acadêmicos, como históricos escolares, por exemplo, sem saber se o aluno havia realizado o estágio supervisionado, sempre obrigatório.*

Segundo Wellington Baxto, diretor da Associação Brasileira de Educação a Distância (Abed), a presencialidade do estágio é importante. "É uma prática docente, a gente percebe que há uma necessidade. Isso afeta a formação de professor, ele vai entrar na sala de aula quase sem as competências necessárias, aí a situação fica comprometida", explicou ele. "Mas uma parte da formação não precisa ser presencial."

Baxto defende, ainda, que o ensino superior seja visto como uma categoria única, sem a distinção entre as modalidades presencial e EAD. "Você vai criando categorias e depois tem que ficar justificando essas categorias na frente", disse ele.

COMENTÁRIO: *Como em qualquer formação de nível superior, a prática docente e o estágio supervisionado sempre foram indispensáveis.*

Já Sólton Caldas, diretor-executivo da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (Abmes), afirmou que "o estágio obrigatório nos cursos ofertados em EAD vai ao encontro de um ensino híbrido, com a prática feita presencialmente. Isso já ocorre em vários outros cursos, principalmente os da área da saúde". Caldas afirma que, embora seja necessário atualizar as diretrizes da formação dos professores, "não necessariamente o aumento de carga horária de formação se traduz em qualidade". Para o diretor, "é preciso modernizar as licenciaturas e introduzir novas tecnologias" nos cursos. "Antes de quaisquer mudanças que visem à melhoria da formação, é preciso uma política pública de incentivo para que os jovens desejem a profissão de professor", completou ele.

COMENTÁRIO: *As práticas profissionais sempre puderam realizar-se em situação simulada; os estágios supervisionados sempre foram pensados para realização em situação real. Nesse sentido, sempre praticamos ensino híbrido.*

Mudanças recentes

As normas para a formação de professores haviam sido alteradas pela última vez há quatro anos, no documento conhecido como Parecer 2/2015.

COMENTÁRIO: *Na verdade, Resolução CP/CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.*

A nova proposta de mudança chegou ao CNE em dezembro de 2018, no fim do governo de Michel Temer, por meio de um documento batizado de Base Nacional de Formação Docente (BNC-Formação). No início do ano, porém, o então ministro da Educação, Ricardo Vélez, pediu para que o documento fosse devolvido ao MEC para uma avaliação da nova gestão. Vélez acabou sendo substituído por Abraham Weintraub e, em junho, o novo secretário de Educação Básica, Jânio Macedo, remeteu novamente a Base para nova apreciação dos conselheiros. De acordo com Maria Helena, a orientação do MEC foi que os conselheiros trabalhassem em cima dos dois documentos. "A Secretaria de Educação Básica queria que nós encaminhássemos aquele projeto junto com a discussão do Parecer 2 de 2015", explicou ela.

Este assunto será discutido no [5º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior](#), que será ministrado entre os dias 02 e 09 de dezembro, na modalidade EAD Inscreva-se!



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES - modalidade EAD
02 a 09 de dezembro - 5ª Edição

Inscreva-se também no [71º Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES](#), que será ministrado entre os dias 02 e 13 de dezembro, na modalidade EAD.



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD
02 a 13 de dezembro - 71ª Edição

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)